

LEI N.º 3.015, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais para a Próxima Legislatura.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados da seguinte forma, os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2.021:

I – para o Prefeito: R\$15.893,78 (quinze mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos);

II – para o Vice-Prefeito: R\$7.946,87 (sete mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos);

III – para os Secretários Municipais: R\$4.588,78 (quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º. Fica garantida a atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais na forma estabelecida no art. 18, XIX, “b” e “c” da Lei Orgânica.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS, 1º DE JUNHO DE 2.020.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

PUBLICAÇÃO
Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria nº 313 de 18/11/2016 em:
1º / 06 / 2020

Matrícula: 429